



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

<b>PROCESSO:</b>	250449/2020
<b>PRINCIPAL:</b>	MATO GROSSO PREVIDENCIA
<b>GESTOR:</b>	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
<b>ASSUNTO:</b>	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
<b>INTERESSADO:</b>	VICENTE FERREIRA SUBRINHO
<b>RELATOR:</b>	ISAIAS LOPES DA CUNHA
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b>	JOILSON GONCALVES DA SILVA
<b>NÚMERO DA O.S.</b>	8792/2022

APLIC/ControlIP



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa** referente à Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, ao Sr. **VICENTE FERREIRA SUBRINHO**, Servidor Estabilizado Constitucionalmente, no cargo de **APOIO DESENV ECO SOC L 10177/14**, classe/nível " **D-12** ", lotado na **POLICIA JUDICIARIA CIVIL DE MATO GROSSO**, no município de **CUIABA /MT**.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

Os autos já foram objeto de análise preliminar por este Tribunal, retorna-nos, tendo em vista o documentos externo nº 36142/2021, com justificativa e documentos comprobatórios às impropriedades apontadas, anteriormente, e doc. digital nº 182070/2022, juntada do Ato de Aposentadoria com Retificação.

Por se tratar de Aposentadoria de servidor estabilizado constitucionalmente, passamos a analisar de forma simplificada, da seguinte forma:

### ANÁLISE TÉCNICA

Conforme Resolução Normativa TCEMT nº 16/2022, que determinou à apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) O **Ato nº 26.668/2018**, publicado em 31 de Julho de 2018, e Ato de Retificação nº **452/201**, publicado em 14 de janeiro de 2021, ambos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput), **doc. digital nº 182070/2022, fls. 7/9-TCE**.

b) o valor do benefício é de R\$ 5.432,18, portanto inferior a 6 (seis) salários-mínimos que totalizam R\$ 7.272,00 (artigo 12, I), doc. digital nº 258386/2020, fls. 17-TCE..

Observa-se que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, considerando que a análise simplificada instituída pela RN TCE-MT nº 16/2022, contempla apenas a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do Ato da respectiva concessão.

DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI Nº 1015626-30.2021.8.11.0000 E DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2022-TP

Cabe ressaltar que, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade –



ADI nº 1015626-30.2021.8.11.000, cujo Acórdão foi disponibilizado em 14/09/2022, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (CNJ), com data de publicação em 15/09/2022, cujo trecho final da Ementa assim dispõe:

... Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, modulam-se os efeitos da declaração, para que sejam ressalvados aqueles agentes que, até a data de publicação do acórdão deste julgamento, já estejam aposentados ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria sob o regime próprio de previdência do Estado de Mato Grosso, exclusivamente para efeito de aposentadoria.

Destaca-se ainda, a Resolução de Consulta nº 12/2022, divulgada em 08/07/2022 no Diário Oficial de Contas nº 2543, com data de publicação 11/07/2022, página 17, que em suma respondeu:

- II. a) A decisão proferida pelo STF na ADI nº 5111/2018 - RR não tem efeito erga omnes não vincula todos os entes federados; e,
- b) A concessão das aposentadorias dos servidores estabilizados e não efetivos, não dá direito a paridade; e,
- III. modular os efeitos da presente decisão, para que a aplicação do entendimento passe a vigorar da publicação da presente consulta.

As recentes decisões, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e desta Corte de Contas, em assuntos pertinentes à aposentadoria e seus reflexos perante a Previdência Própria, tiveram a modulação de seus efeitos assegurando, os aposentados e aqueles que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria sob o regime próprio de previdência (até 15/09/2022) e, a aplicação da paridade, até 11/07/2022.

### 3. CONCLUSÃO

Em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro do Ato nº 26.668/2018 e Ato de Retificação nº 452/2021**.

Em Cuiabá-MT, 6 de Dezembro de 2022.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

JOILSON GONCALVES DA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA